

A
TODAS AS LICITANTES,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 083/2022 - PROCESSO DAE nº 4309/2022

Esclarecimento

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Canal de Denúncias via web e telefone (0800), por fonte externa, visando o acolhimento e transmissão de denúncias sobre infringências ao código de conduta e integridade da DAE Jundiaí e ocorrências de descumprimento à legislação praticadas por servidores da DAE S/A – Água e Esgoto.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 DO DAE S/A
ÁGUA E ESGOTO DE JUNDIAÍ – DAE/JUNDIAÍ,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022

Por favor, encontrem anexo pedido de esclarecimentos.

Com relação à licitação supramencionada, a **KPMG** vem tempestivamente, expor e solicitar os seguintes esclarecimentos, conforme previsto no Edital.

1. Dos danos

Considerando que é estabelecido na cláusula segunda do contrato, item 2.2.:

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

Considerando que a cláusula décima primeira do contrato, no item 11.1., dispõe que:

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

Considerando que a cláusula quatorze do contrato, no item 14.4., prevê:

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se



a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

Considerando que o art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos da Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prevê que, nos contratos firmados com a Administração Pública, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros independente da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Considerando que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do DAE Jundiaí dispõe:

Art. 158. O contratado é obrigado a:

(...)

II. Responder pelos danos causados diretamente à DAE ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento de que a contratada será responsável pelos danos que causar à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016 e o Art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do DAE Jundiaí?

2. Da fiscalização

Considerando que no item 15.9 e seguintes do Contrato é disposto:

“15.9 Monitoramento de conformidade. A Contratante terá o direito, por si ou por terceiros por ela indicados, de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de proteção de Dados Pessoais previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada.

15.9.1 A Contratada, por si e por seus Representantes, se compromete a disponibilizar à Contratante toda a documentação e acesso necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável.”

Considerando que a finalidade do ato de fiscalização é a verificação, pela Contratante, do cumprimento dos requisitos contratuais em relação à prestação de serviços;



Considerando que, durante a fiscalização, a contratante poderá ter acesso aos documentos relacionados à prestação dos serviços;

Considerando que a contratada possui inúmeros documentos e informações de outros clientes, os quais, assim, como no caso da contratada, são confidenciais, não podendo, portanto, serem objeto de fiscalização por parte da Contratante, pois sujeitaria a Contratada a quebra de confidencialidade de inúmeros clientes;

Considerando que um eventual acesso físico às dependências da Contratada, pode implicar no acesso de informações de clientes e parceiros, de caráter sigiloso ao qual a contratada tem obrigação legal de sigilo;

Considerando que a Contratada colaborará com a fiscalização, fornecendo as informações e documentos necessários à Contratante, desde que respeitado seu dever de confidencialidade com seus demais clientes.

Considerando que, quanto a limitação da finalidade do ato de fiscalizar, leciona o Professor Marçal Justen Filho¹ que:

“Não se admite que a Administração utilize de sua faculdade de fiscalização para prejudicar o particular. A fiscalização não deve ir além do necessário à verificação do cumprimento dos deveres pelo particular.

Haverá desvio de poder se a Administração exercer seu poder de fiscalização para efeito diverso da mera verificação do cumprimento dos deveres pelo particular.

É vedado à Administração adotar critérios de fiscalização mais rígidos ou rigorosos como contrapartida pelo descumprimento de deveres de natureza distinta”.

Questiona-se:

2.1. É correto o entendimento de que a realização da auditoria/fiscalização de que trata 15.9 e 15.9.1. do Contrato não significará acesso a informações que não tenham relação com o contrato de prestação de serviços dentro do contexto desse Edital, bem como a dados confidenciais da Contratada e de seus Clientes?

2.2 É correto o entendimento de que desde que previamente autorizado pela contratada, a Contratante poderá ter acesso a sede da licitante e, a medida que solicitar as informações, a Contratada providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações?



3. Do compartilhamento de informações e dados pessoais com as firmas membro

^{1 1} JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. [S. /].: Revista dos Tribunais, 2021.

Considerando que o Contrato na cláusula segunda, item 2.1.3. dispõe:

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Considerando que o item 12 do Termo de Referência dispõe que:

A DAE S/A e a CONTRATADA devem formalizar compromisso para não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do objeto contratual

Considerando que em relação ao tratamento de dados pessoais, a contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações e dados pessoais nos termos do item 15.7 e 15.14:

15.7 Subcontratação de operadores. A Contratada não poderá compartilhar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros, salvo se for previamente autorizado por escrito pela Contratante.

(...)

15.14 Atuação restrita. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Considerando que a contratada pertence a uma rede de firmas membro, que prestam serviços profissionais nas áreas de Audit, Tax e Advisory, onde há o compartilhamento de conhecimento de governança e políticas corporativas, know how, informações inerentes aos negócios, assim como identidade denominativa;

Considerando que a contratada, deverá efetuar os controles de qualidade atinentes à prestação dos serviços, oportunidade esta em que informações dos trabalhos executados pela contratada poderão ser compartilhadas entre equipe de trabalho, bem como com as firmas em rede, a qual a contratada está vinculada;



Considerando que a contratada e as firmas em rede obrigam-se a manter a confidencialidade das informações e dados pessoais, sendo que as firmas membro da rede global a qual a Contratada faz parte, não podem ser entendidas como terceiros, para fins da obrigação de confidencialidade, uma vez que há um compartilhamento de governança, infraestrutura pessoal e *know how* entre estas firmas membro, conforme já explicitado acima.

Questiona-se:

3.1. É correto o entendimento de que para cumprimento das obrigações contratuais, as firmas membro da rede global da contratada poderão, mantidas as obrigações de confidencialidade do contrato, para fins da prestação dos serviços, ter acesso às informações e dados pessoais decorrentes da execução contratual?

4. Do compartilhamento de dados pessoais e informações com o poder público

Considerando que o Contrato na cláusula segunda, item 2.1.3. dispõe:

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Considerando que o item 12 do Termo de Referência dispõe que:

A DAE S/A e a CONTRATADA devem formalizar compromisso para não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do objeto contratual

Considerando que em relação ao tratamento de dados pessoais, a contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações e dados pessoais nos termos do item 15.7 e 15.14:

15.7 Subcontratação de operadores. A Contratada não poderá compartilhar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros, salvo se for previamente autorizado por escrito pela Contratante. (...)

15.14 Atuação restrita. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos



que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Considerando que para fins de atendimento à legislação, a normas profissionais ou, em caso de recebimento de ordem judicial ou administrativa, a Contratada poderá compartilhar as informações e dados pessoais referentes à execução do contrato com o poder público, mantida a confidencialidade, em consonância com o disposto no art. 7 da Lei Federal n. 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais.

Questiona-se:

5.1. É correto o entendimento de que para a execução dos trabalhos e para fins de atendimento das disposições contratuais a Contratada poderá compartilhar as informações e os dados pessoais, quando acionada, com o poder público e órgãos de controle, desde que mantido o sigilo das informações, em conformidade com o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados?

6. Do prazo de comunicação de incidente

Considerando que o contrato na cláusula décima quinta, item 15.10, dispõe:

15.10 Notificação. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito), por si ou por seus Representantes, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; ou (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

Considerando que a Lei Federal nº 13.709/18 acerca do prazo para comunicação de incidente de segurança determina:

“Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º **A comunicação será feita em prazo razoável**, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;



V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo". (grifos nossos)

Considerando que para que um incidente de segurança concreto se caracterize são, necessariamente, acionadas diferentes áreas de controle da empresa, procedimento tal que demanda um lapso temporal considerável entre a constatação, comunicações e efetiva apuração do ocorrido, que por vezes pode exceder 24 (vinte e quatro) horas;

Considerando, ainda, que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sobre a comunicação de incidentes de segurança no tratamento de dados orienta:

“Qual o prazo para comunicar um incidente de segurança para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados?

(...)

Enquanto pendente a regulamentação, recomenda-se que após a ciência do evento adverso e havendo risco relevante, a ANPD seja comunicada com a maior brevidade possível, sendo tal considerado a título indicativo o prazo de 2 dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente. (...)

Questiona-se:

6.1. É correto o entendimento de que a comunicação requerida no item 15.10 deverá ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas úteis?

6.2. É correto o entendimento de que a contratada deverá comunicar a Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da confirmação do incidente envolvendo dados pessoais?

7. Da política de segurança da informação

Considerando que o item 12 do Termo de Referência estabelece:

A CONTRATADA deve comprometer-se a estar ciente e em conformidade com as normas de segurança da informação da DAE S/A, bem como à legislação pertinente.

Considerando que as referidas normas não se encontram disponíveis para consulta pública no portal do DAE.

Questiona-se:



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

7.1. Solicita-se à Contratante a disponibilização das normas de segurança da informação em tempo hábil à análise da licitante.

8. Da manutenção dos papéis que evidenciam o trabalho realizado

Considerando que o item 12 do Termo de Referência prevê que:

Quando do encerramento definitivo do CONTRATO, deverá ser entregue à DAE S/A todo e qualquer material de propriedade deste, **inclusive notas pessoais** envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a DAE S/A, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob controle da CONTRATADA.
(grifou-se).

Considerando que a documentação do trabalho da contratada é o conjunto de arquivos, formulários, relatórios, notas pessoais e documentos que contém as informações, apontamentos e/ou conclusões obtidos pela contratada durante a execução dos serviços, os quais constituem a evidência do trabalho executado, sendo por isso de propriedade da contratada;

Considerando, ainda, que a contratada deve manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato que subsidie os produtos entregues à contratante, respeitada a obrigação de confidencialidade das informações inclusive para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações, sendo este direito constitucional assegurado através do Art. 5º LV da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Questiona-se:

8.1. É correto o entendimento de que a contratada poderá, respeitada a confidencialidade das informações, manter sob sua guarda a documentação que evidencia o seu trabalho realizado no âmbito desta contratação?



9. Do escopo técnico

Considerando que o item 03 do Termo de Referência prevê que:

c) *Software* de gerenciamento:

1. Módulo de gerenciamento *web* sem a necessidade de instalação física;
2. Emissão de número de protocolo para acompanhamento, pelo denunciante, do *status* da de-núncia (0800 e WEB);
3. Revisão e classificação das denúncias por temas gerais e/ou específicos;
4. Envio de e-mail à CONTRATANTE com alerta de recebimento de nova denúncia;
5. Campo para gerenciamento com registro e evidenciação das decisões tomadas pela CONTRA-TANTE acerca do tratamento das denúncias;
6. Recursos de exportação dos relatos e dos arquivos de evidências;
7. Integração com Google data studio – Geração de API Keys.

Considerando que as ferramentas atualmente disponíveis no mercado para esta prestação de serviços não contemplam o item 7 de maneira automática;

Considerando que a integração via API insurge em impactos sob a égide da Lei Geral de Proteção de Dados, em função do acesso aos dados pessoais dos funcionários do DAE;

Isto porque, a cláusula 15.1.1. do contrato estabelece a atuação da empresa contratada como operadora dos dados pessoais e, em caso de integração com o banco de dados do DAE, haverá o acesso aos dados pessoais inseridos no banco, o que pode alterar a posição da contratada para controladora, em função do poder de decisão atribuído à contratada quando da prestação dos serviços;

Considerando que a exigência contida no item 7 não se mostra impreterível à realização do trabalho.

Questiona-se:

9.1. É correto o entendimento de que o item 7, do subitem c, do item 3 do Termo de Referência não se aplica à contratação?

9.2. Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, é correto o entendimento de que será disponibilizado período suplementar, de pelo menos 60 (sessenta) dias para o ajuste da ferramenta para inserção da integração requerida no item 7 supramencionado?

10. Do escopo técnico

Considerando que o item 03 do Termo de Referência prevê que:

d) *Tratamento das denúncias:*



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

1. Envio das denúncias para a CONTRATANTE em até 24 horas;
2. Chat com o denunciante (incluindo troca de arquivos);
3. Cadastro de usuários e licença de acesso (permissões, administrador e expectador);
4. Cadastro de usuários temporários para acesso às denúncias (além dos membros da equipe de Compliance);
5. Campo para registro das ações adotadas (tarefas internas, com data e usuário);
6. Campo para registro da conclusão (com opção de comentários, upload de evidências finais).

Considerando que a prática mercadológica estabelece como padrão o SLA de 48 (quarenta e oito) horas para o envio de denúncias para a contratante, conforme requerido no item 01 supramencionado;

Considerando que o SLA de 24 (vinte e quatro) horas é estabelecido para os casos de risco alto ou crítico.

Questiona-se:

10.1. É correto o entendimento de que para atendimento do item 01, do subitem d, do item 03 do Termo de Referência, o envio das denúncias para a CONTRATANTE deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas?

10.2. É correto o entendimento de que para atendimento do item 01, do subitem d, do item 03 do Termo de Referência, o envio das denúncias para a CONTRATANTE deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas para os casos de alto risco ou críticos?

11. Da cláusula 15.8 do Contrato

Considerando que o contrato na cláusula 15.8 prevê:

15.8 Conformidade da Contratada. A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

15.8.1 Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.



Considerando que para garantir sua conformidade, de seus funcionários e terceiros, em relação a privacidade e proteção de dados a contratada realiza as ações de (i) assessment de privacidade e proteção de dados pessoais e segurança da informação de suboperadores, (ii) inclusão de cláusulas de proteção de dados pessoais nos contratos dos suboperadores, (iii) assinatura de termo de responsabilidade pelos profissionais da KPMG, (iv) homologação de soluções tecnológicas e (v) auditoria interna anual sob os controles de segurança e proteção de dados pessoais;

Considerando que, no que se refere a auditoria interna realizada, o relatório interno não pode ser fornecido ao contratante por se tratar de informação interna e confidencial da empresa;

Considerando, ainda, que as evidências que subsidiam os relatórios de controle não podem ser entregues, em função do resguardo da confidencialidade e segredo de negócio da companhia, sendo sua demonstração realizada através do agendamento de uma reunião para apresentação controlada das informações à Contratante, sem o fornecimento de cópia dos documentos.

Questiona-se:

11.1. É correto o entendimento de que os relatórios de controle de contemplem (i) assessment de privacidade e proteção de dados pessoais e segurança da informação de suboperadores, (ii) Inclusão de cláusulas de proteção de dados pessoais nos contratos dos suboperadores, (iii) assinatura de termo de responsabilidade pelos profissionais da KPMG, (iv) homologação de soluções tecnológicas e (v) auditoria interna anual sob os controles de segurança e proteção de dados pessoais são suficientes ao cumprimento das cláusulas 15.8 e 15.8.1 do Contrato?

11.2. É correto o entendimento de que as evidências que subsidiem as informações dos relatórios de controles deverão ser apresentadas à Contratante, em sede de reunião, desde que respeitadas as informações confidenciais e internas da companhia, bem como seus segredos de negócio, sem que seja fornecida cópia dos documentos?

12. Do item 6.4.1.3 do Edital

Considerando que o Edital no item 6.4.1.3. requer:

6.4.1.3. Apresentação da planilha de Avaliação COMPLETA em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais bem como o art. 14, parágrafo único art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO.



6.4.1.3.1. As planilhas estão disponíveis para download no link: <https://daejundiai.com.br/procedimento-de-avaliacao-da-protECAo-de-dados-pessoais/>, devendo a licitante preencher, imprimir e entregar com os documentos de habilitação, o modelo definido para este objeto (simplificada ou completa) conforme item 6.4.1.3.

Considerando que, no mesmo sentido da pergunta anterior, parte das evidências que subsidiam as informações preenchidas no formulário não podem ser entregues à Contratante e/ou anexadas ao formulário, por se tratar de informações internas e confidenciais e/ou segredos de negócio da companhia;

Considerando que, caso a empresa sagre-se vencedora da licitação, esta poderá demonstrar o cumprimento das informações declaradas no formulário, que não sejam de ampla divulgação, através do agendamento de uma reunião para apresentação controlada à Contratante, sem que seja fornecido cópia dos documentos.

Questiona-se:

12.1. É correto o entendimento de que a licitante deverá apresentar o formulário solicitado no item 6.4.1.3. do Edital acompanhado das evidências de cumprimento das informações declaradas, sendo que as evidências relativas as informações que sejam de caráter interno e confidencial e/ou segredos de negócio da companhia, somente deverão ser apresentadas, de maneira controlada - sem fornecimento de cópia dos documentos - por meio de uma reunião junto a contratante caso a licitante sagre-se vencedora do certame?

Respostas:

1.1 É correto o entendimento de que a contratada será responsável pelos danos que causar à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016 e o Art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do DAE Jundiaí?

Resp.: Está correto o entendimento. Ou seja, a CONTRATADA será responsável pelos danos causados à DAE S/A e/ou terceiros, em conformidade com o artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 158 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

2.1. É correto o entendimento de que a realização da auditoria/fiscalização de que trata 15.9 e 15.9.1. do Contrato não significará acesso a informações que não tenham relação com o contrato de prestação de serviços dentro do contexto desse Edital, bem como a dados confidenciais da Contratada e de seus Clientes?

Resp.: Está correto o entendimento. A CONTRATANTE terá o direito, por si ou por terceiros por ela indicados, de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de proteção de dados pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável.



2.2 É correto o entendimento de que desde que previamente autorizado pela contratada, a Contratante poderá ter acesso a sede da licitante e, a medida que solicitar as informações, a Contratada providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações?

Resp.: Está correto o entendimento. A CONTRATADA, por si e por seus representantes, se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE toda documentação e acesso necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

3.1. É correto o entendimento de que para cumprimento das obrigações contratuais, as firmas membro da rede global da contratada poderão, mantidas as obrigações de confidencialidade do contrato, para fins da prestação dos serviços, ter acesso às informações e dados pessoais decorrentes da execução contratual?

Resp.: Está correto o entendimento. Desde que previamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5.1. É correto o entendimento de que para a execução dos trabalhos e para fins de atendimento das disposições contratuais a Contratada poderá compartilhar as informações e os dados pessoais, quando acionada, com o poder público e órgãos de controle, desde que mantido o sigilo das informações, em conformidade com o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados?

Resp.: Está correto o entendimento. A DAE S/A deverá ser comunicada, de imediato e de forma expressa, e antes de qualquer divulgação, nos casos em que houver obrigação de revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de órgão competente. Caso a CONTRATADA precise utilizar os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita, bem como para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar previamente a CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada.

6.1. É correto o entendimento de que a comunicação requerida no item 15.10 deverá ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas úteis?

Resp.: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h.

6.2. É correto o entendimento de que a contratada deverá comunicar a Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da confirmação do incidente envolvendo dados pessoais?

Resp.: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h.

7.1. Solicita-se à Contratante a disponibilização das normas de segurança da informação em tempo hábil à análise da licitante.

Resp.: A política de segurança da informação da DAE S/A, é um documento interno e confidencial, não podendo ser compartilhado com terceiros.



8.1. É correto o entendimento de que a contratada poderá, respeitada a confidencialidade das informações, manter sob sua guarda a documentação que evidencia o seu trabalho realizado no âmbito desta contratação?

Resp.: Não está correto o entendimento. Quando do encerramento definitivo do contrato, deverá ser entregue à DAE S/A todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a DAE S/A.

9.1. É correto o entendimento de que o item 7, do subitem c, do item 3 do Termo de Referência não se aplica à contratação?

Resp.: Não está correto o entendimento. A integração com o Google Data Studio é indispensável à automação das exibições e configuração dos relatórios necessários na condução das atividades.

9.2. Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, é correto o entendimento de que será disponibilizado período suplementar, de pelo menos 60 (sessenta) dias para o ajuste da ferramenta para inserção da integração requerida no item 7 supramencionado?

Resp.: As adequações necessárias ao cumprimento do estabelecido no termo de referência devem respeitar o prazo de 30 (trinta) dias para início de funcionamento efetivo do canal de denúncias, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

10.1. É correto o entendimento de que para atendimento do item 01, do subitem d, do item 03 do Termo de Referência, o envio das denúncias para a CONTRATANTE deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas?

Resp.: Não está correto o entendimento. Todas as denúncias acolhidas deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE em até 24 horas, independente do nível de sensibilidade / grau de risco.

10.2. É correto o entendimento de que para atendimento do item 01, do subitem d, do item 03 do Termo de Referência, o envio das denúncias para a CONTRATANTE deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas para os casos de alto risco ou críticos?

Resp.: Não está correto o entendimento. Todas as denúncias acolhidas deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE em até 24 horas, independente do nível de sensibilidade / grau de risco.

11.1. É correto o entendimento de que os relatórios de controle de contemplem (i) assessment de privacidade e proteção de dados pessoais e segurança da informação de suboperadores, (ii) Inclusão de cláusulas de proteção de dados pessoais nos contratos dos suboperadores, (iii) assinatura de termo de responsabilidade pelos profissionais da KPMG, (iv) homologação de soluções tecnológicas e (v) auditoria interna anual sob os controles de segurança e proteção de dados pessoais são suficientes ao cumprimento das cláusulas 15.8 e 15.8.1 do Contrato?

Resp.: Está correto o entendimento.

11.2. É correto o entendimento de que as evidências que subsidiem as informações dos relatórios de controles deverão ser apresentadas à Contratante, em sede de reunião, desde que respeitada as informações confidenciais e internas da companhia, bem como seus segredos de negócio, sem que seja fornecida cópia dos documentos?



Resp.: Está correto o entendimento.

12.1. É correto o entendimento de que a licitante deverá apresentar o formulário solicitado no item 6.4.1.3. do Edital acompanhado das evidências de cumprimento das informações declaradas, sendo que as evidências relativas as informações que sejam de caráter interno e confidencial e/ou segredos de negócio da companhia, somente deverão ser apresentadas, de maneira controlada - sem fornecimento de cópia dos documentos - por meio de uma reunião junto a contratante caso a licitante sagre-se vencedora do certame?

Resp.: Não está correto o entendimento. A licitante deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação, as evidências declaradas na avaliação completa, pois o processo de avaliação de terceiros tem por objetivo estabelecer o procedimento de avaliação da proteção de dados pessoais para os licitantes e participantes de processo de contratação, de que tenham como objeto a realização de atividades que demandem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da DAE S/A. assim, para que essa proteção ao titular seja efetiva, a dae deve adotar procedimentos, e documentar as ações implementadas que visam selecionar os fornecedores que estejam em um nível de conformidade legal aceitável.

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Faria
Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações

Carlos Alberto Bianco
Gerente de Compliance



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020